



ATA N.º 19/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014

No dia dezoito de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. Esta reunião foi suspensa às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos e reiniciada às dezoito horas do dia vinte e dois de setembro. -----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2493-c, P. 3B-8/4): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a atribuição de subsídio que ajude a fazer face às despesas por forma a levar a cabo uma época em que o nome de Mesão Frio saia dignificado apresentando ainda orçamento para a época 2014/2015, bem como relatório e contas da época 2013/2014. -----

DELIBERAÇÃO: Mediante proposta apresentada pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, a atribuição de subsídio na importância de dezoito mil euros, a disponibilizar durante o próximo ano de 2015, em seis prestações mensais, iguais e sucessivas de € 3 000,00, a partir de janeiro. -----

2. (E. 2331-c, Pº 2B-2/20): Da Direção Regional de Vila Real do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - STAL, sobre a celebração de um “Contrato de Parceria” para a realização de ações de formação, no âmbito da formação financiada pelo FSE e dirigida aos trabalhadores da Administração Local. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 2532-c, P. 3B-1/18.2): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação do diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, autorizou a cedência gratuita de um autocarro, para transportar trinta e seis formandos aquele Centro, no dia 18 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 2642-c, Pº 3B-1/18.2): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, de transporte para as deslocações da sua equipa de futebol sénior durante toda a época desportiva de 2014/2015, conforme calendário que junta.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia dezassete de setembro, que acusa o saldo de quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um euro e oito cêntimos, (€ 436.661,08), valor este que integra a quantia de cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos, (€ 154.693,85), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. DIVERSOS:

1. Realização da prova “Trail running – Réccua Douro Ultra Trail”:

(E. 2505-c, P. 3B-8/4): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no uso das competências do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que, mediante solicitação da Câmara Municipal de Peso da Régua, decidiu a emissão de parecer favorável à realização da prova “Trail running – Réccua Douro Ultra Trail”, nos passados dias 13 e 14 de setembro, para efeitos do decreto-regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Regulamento Municipal de “Banco de Livros Escolares”

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: *“A implementação do Banco de Livros Escolares do Município de Mesão Frio, surge no âmbito do Movimento pela reutilização dos livros escolares o qual se rege pelo princípio da gratuidade total, sendo que nenhuma atividade deste Movimento envolve dinheiro. É objetivo do Banco que pretendemos criar, subscrever o manifesto reutilizar e os seus princípios de funcionamento, associando-nos a esse movimento.*

O Banco de Livros Escolares do Município de Mesão Frio, tem como principal objetivo promover a reutilização dos livros escolares desenvolvendo o sentido de partilha e de boas práticas ambientais assente no lema “Reutilizar antes de reciclar”.

Pretende este projeto/medida, igualmente, diminuir os encargos financeiros, familiares, associados à aquisição do material necessário evitando que o percurso escolar dos(as) alunos(as) seja interrompido pela ausência do mesmo.

Com a criação do Banco de Livros Escolares reforça-se a consciencialização para o valor/respeito pelos livros, educando-se para o uso correto dos mesmos, evitando a sua deterioração. Pretende-se criar uma rede social real, concreta, em contexto de crise económica, alertando as consciências para o valor dos livros, percebendo que se os livros escolares foram úteis a uma família também o serão para as famílias de outros alunos.

O Regulamento do Banco de Livros Escolares do Município de Mesão Frio tem uma natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e readaptado sempre que se justifique.

Não obstante, atenta a esta realidade, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se instituir um “Banco de Livros Escolares”, pelo que elaborou o presente Regulamento, que define as condições de acesso e os procedimentos a adotar no funcionamento da referida atividade.

Assim, proponho:

- ✓ *A aprovação do Regulamento Municipal de “Banco de Livros Escolares;*
- ✓ *Que o referido Regulamento seja submetido, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do referido diploma legal”.*

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Normal para as instalações dos Municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal de Douro e Afins.

Proposta/Informação.

- Aprovação de integração no agrupamento e, conseqüentemente, aprovação do Protocolo para a constituição do mesmo;
- Delegação na AMVDN da tramitação processual;
- Abertura do Concurso Público Internacional.

DELIBERAÇÃO: Este assunto ficou pendente para a próxima reunião, uma vez que os senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, declararam não participar na votação por não terem recebido a proposta, conforme prevê o n.º 2 do artigo 4º do Regimento desta Câmara Municipal. -----

4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: *“Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;*

Considerando que, com a entrada em vigor do supracitado diploma legal, foi introduzido um novo modelo que conduziu a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador;

Afirma-se, com tal diploma, claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária;

Denota-se que, com este regime, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal;

Considerando que, nos termos do aludido diploma legal, designadamente o previsto no n.º 4, do artigo 112.º, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro, cabe ao Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e c), do n.º1, do mesmo artigo, a saber:

- a) Prédios rústicos – 0,8% (valor fixado por lei);*
- b) (Revogado)*
- c) Prédios urbanos – 0,3% a 0,5%.*

Considerando que, o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

Considerando que, a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro, elaborado de acordo com o Decreto – Lei n.º 38/2008, de 07 de março, e que prevê “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 4.º, daquele Decreto – Lei;

Considerando que as deliberações da Assembleia Municipal, deverão ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até 30 de novembro, para vigorarem no ano seguinte, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, da supracitada Lei.

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014, contemplou um corte de cerca de 82 687, 00 € ao Município de Mesão Frio.

Considerando que a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garantir o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, manter medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal.

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2015, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:**

a) **Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 203.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro (OE/2014):**

- Prédios Rústicos – 0, 8 %;
- Prédios Urbanos – 0, 5 %;

b) **Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, “podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 7, do artigo 112.º, do CIMI, na redação que lhe foi dada pelo artigo 203.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro (OE/2014):**

- Prédios Urbanos – 0, 65 %”

DELIBERAÇÃO: Após a leitura da proposta, pelo Senhor Presidente da Câmara, os senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, declararam não participar na votação por não terem recebido a proposta, conforme prevê o n.º 2 do artigo 4º do Regimento desta Câmara Municipal. -----

SUSPENSÃO DA REUNIÃO:

Seguidamente, pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea q) do n.º 1 do

art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, suspendeu a reunião, marcando para o dia dezanove de setembro, pelas dezasseis horas e trinta minutos, a continuação da mesma, após ter ordenado a entrega imediata de fotocópias das propostas em falta aos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o que foi concretizado de imediato. -----

Faz-se menção de que, entretanto, por despacho do senhor Presidente da Câmara, notificado a todos os senhores vereadores, foi determinado que esta reunião prosseguiria no dia vinte e dois de setembro, pelas dezoito horas. -----

CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA:

No dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, pelas dezoito horas, deu-se continuação à reunião do dia dezoito de setembro, suspensa pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea q) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do referido Órgão. -----

4. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: *“Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;*

Considerando que, com a entrada em vigor do supracitado diploma legal, foi introduzido um novo modelo que conduziu a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador;

Afirma-se, com tal diploma, claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária;

Denota-se que, com este regime, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal;

Considerando que, nos termos do aludido diploma legal, designadamente o previsto no n.º 4, do artigo 112.º, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro, cabe ao Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em



cada ano, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e c), do n.º1, do mesmo artigo, a saber:

- a) Prédios rústicos – 0,8% (valor fixado por lei);*
- b) (Revogado)*
- c) Prédios urbanos – 0,3% a 0,5%.*

Considerando que, o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

Considerando que, a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro, elaborado de acordo com o Decreto – Lei n.º 38/2008, de 07 de março, e que prevê “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 4.º, daquele Decreto – Lei;

Considerando que as deliberações da Assembleia Municipal, deverão ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até 30 de novembro, para vigorarem no ano seguinte, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, da supracitada Lei.

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014, contemplou um corte de cerca de 82 687, 00 € ao Município de Mesão Frio.

Considerando que a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garantir o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, manter medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal.

PROPONHO *que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2015, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:*

- a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 203.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro (OE/2014):*
 - Prédios Rústicos – 0, 8 %;*
 - Prédios Urbanos – 0, 5 %;*
- b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, “podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que,*

face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 7, do artigo 112.º, do CIMI, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 203.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro (OE/2014):

- *Prédios Urbanos – 0, 65 %”*

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. -----

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem:

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: “Considerando que: A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece, no seu artigo 106.º, que “os direitos e encargos relativos à implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é, nos termos do supracitado diploma legal, “determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais” na área do Município e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% (cf. alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004).

Em 29 de setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos desse Regulamento, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas dos respetivo Município (cf. n.º 5, do artigo 4.º).

Considerando que, a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro aprovado em 2010, que integra “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de

património”, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 4.º, do Decreto - Lei n.º 38/2008, de 07 de março, propõe-se a manutenção da Taxa Municipal de Direito de Passagem vigor no ano transato;

Propõe-se à Câmara Municipal:

- ✓ Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2015 num percentual de 0,25%, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- ✓ Que o assunto seja submetido à Exma. Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da citada lei, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como, através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações. ”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS):

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: “A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do art.º 78.º, do Código do IRS.

Para os anos de 2011, 2012 e 2013, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixou em 5% a participação sobre a coleta líquida do IRS – Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares, nos termos da Lei acima mencionada.

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, os Municípios, têm visto reduzidas as importâncias provenientes da repartição de recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais, com impacto significativo no Orçamento Municipal.

Considerando que a Autarquia, tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro aprovado em 2010, que integra “ um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto da alínea f), do artigo 4.º, do Decreto – Lei n.º 38/2008, de 07 de março, e não se verificando, por isso, condições para alterar, no corrente ano, a participação de 5%, fixada na Lei, e já proposta no ano transato.

Assim,

Em coerência com o acima exposto, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com alínea e), do n.º 1, do art.º 25.º, da supracitada Lei, proponha à Assembleia Municipal que mantenha, para o ano de 2015, a participação de 5%, no Imposto sobre o Rendimentos de Pessoas Singulares, dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, percentagem esta, prevista no n.º 1, do artigo 26.º, da supra citada Lei.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2014 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. -----

7. Indicação de dois membros para o Conselho da Comarca

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: “Nos termos da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização dos Sistema Judiciário) a Comarca do Tribunal Judicial de Vila Real é dotada de um órgão designado de Conselho Consultivo, conforme, artigo 109.º, da supracitada Lei.

O Conselho consultivo é composto, entre outros, por dois representantes dos municípios integrados na Comarca, conforme alínea i), do n.º 2, do artigo 109.º, da Lei anteriormente referida.

Assim, nos termos da alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal, aprove a nomeação dos membros abaixo designados:

- 1. Alberto Monteiro Pereira, Dr.*
- 2. Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva.”*

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira e o voto contra do senhor vereador Marco Silva. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, *Fernanda J.S.O. Hacedo*, Coordenadora Técnica, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezoito horas e cinco minutos. -----

A Secretária

Presidente da Câmara

Fernanda Hacedo

Alberto Antunes

